

DELIBERAÇÃO Nº021/2018 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente em 06 de abril de 2018, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando que o Programa Família Paranaense é um programa estratégico que tem como atribuição articular as políticas públicas de várias áreas dos governos (Estado e Municípios), visando o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção das famílias que vivem em situação de maior vulnerabilidade social e risco no Paraná;

Considerando que o Programa Família Paranaense tem como objetivo estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias, para promover sua autonomia, através da oferta de um conjunto de ações intersetoriais, planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside;

Considerando que, de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS, cabe aos municípios, em parceria com os Estados, desenvolver projetos de enfrentamento da pobreza, cabendo ao ente estadual em especial oferecer o apoio técnico e financeiro necessários para a prestação de serviços, programas e projetos em âmbito local e regional;

Considerando que o Programa Família Paranaense tem o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, como unidades de referência responsáveis pela articulação local, e que esta articulação intersetorial acontece por meio dos comitês de gestão intersetoriais municipais e locais, cada qual com suas atribuições específicas, e tem foco no atendimento e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade, pobreza e/ou com direitos violados;

Considerando a Resolução nº 19/2012 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que pactua e aprova a proposta de regulamentação do repasse de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Deliberação nº 65/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS que cria o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS e o Incentivo do Programa Família Paranaense;

Considerando o Contrato nº 3129/OC-BR firmado em agosto de 2014, entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

Considerando a Resolução 003/2018 – CIB/PR, que pactuou a aprovação do Incentivo Família Paranaense V – IFP V.

DELIBERA

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º Pela aprovação do **Incentivo Família Paranaense V – IFP V**, modalidade de cofinanciamento para ações de Assistência Social, repassado aos municípios pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 2º O IFP V compreende o cofinanciamento de ações para o desenvolvimento de Serviços de Proteção Social Básica e Especial em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS.

§1º As ações para o desenvolvimento dos serviços, benefícios e gestão serão executadas com despesas de custeio e/ou despesas de capital, conforme indicação do município e devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

§2º As ações a serem desenvolvidas pelos municípios devem primar pelo desenvolvimento e/ou manutenção da função protetiva das famílias, levando em consideração a metodologia intersetorial de acompanhamento familiar, desenvolvida no **Programa Família Paranaense**.

Capítulo II

Dos Municípios Contemplados

Art. 3º O IFP V será repassado aos 156 municípios prioritários do Programa Família Paranaense, aprovados pela deliberação 005/2012, 68/2012 e 098/2014 do CEAS.

Parágrafo único: Em caso de desistência de município na modalidade prioritário fica o município substituto apto a acessar o recurso referente a esta deliberação.

Capítulo III

Da Adesão

Art. 4º Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão ao Incentivo Família Paranaense V, anexo I.

Art. 5º Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, durante o período de **02/05/2018 à 30/05/2018**.

Art. 6º Os instrumentos designados nos artigos 4º e 5º deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF e envio de cópia da mesma ao Escritório Regional da SEDS.

§1º Os municípios deverão enviar os documentos para o processo de adesão (02 vias do Termo de Adesão e cópia da resolução publicada) aos Escritórios Regionais da SEDS, até o dia **05/06/2018**;

§2º Os Escritórios Regionais da SEDS deverão enviar os documentos protocolados e analisados, com parecer a respeito da execução dos serviços do município, à Unidade Técnica do Programa Família Paranaense até o dia **22/06/2018**.

Capítulo IV

Dos Recursos

Art. 7º O recurso a ser utilizado para o IFP V será de até R\$ 12.480.000,00 (doze milhões, quatrocentos e oitenta mil reais) aprovados no Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS 2018 pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Parágrafo único: Devido a fonte de recurso advir de financiamento internacional (BID) o município deve priorizar sua execução até, no máximo, **dia 01 de junho de 2019**.

Art. 8º O repasse do IFP V será realizado em parcela única, de acordo com o desenvolvimento do município no Programa Família Paranaense e o atendimento de seus respectivos indicadores, podendo atingir o valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada município, no ano de 2018, conforme cronograma:

INCENTIVO V	
80 mil com 95% à 100% de Aderência ao Programa	
MEDIÇÃO ÍNDICE DE ADERÊNCIA: JULHO/18	
Pagamento em JULHO 2018	
CLASSIFICAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO no Programa	
ÍNDICE DE ADERÊNCIA	
%	R\$
95% à 100%	80 mil
80% a 94,99%	60 mil
60% à 79,99%	40 mil
60% ou menos	SEM REPASSE

Capítulo V

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 9º Para cumprimento do disposto no art. 2º, são consideradas despesas de custeio:

- I- Materiais de Consumo (Material de Expediente, Material de Informática, Gêneros Alimentícios, Material Gráfico, Material Pedagógico, Material Esportivo, Material Didático, Material de Limpeza, Material Hidráulico);
- II- Serviços de Terceiros Pessoa Física (Instrutores/oficineiros para execução dos serviços tipificados na política Assistência Social, Capacitação para equipe do SUAS);
- III- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Capacitação para equipe do SUAS; Instrutores/oficineiros para execução dos serviços tipificados na política Assistência;
- IV- Social; Serviços Gráficos, Manutenção e Pequenos Reparos nos equipamentos da política de Assistência Social, em propriedade do município);
- V- Pagamento da equipe de referência do SUAS;

VI- Benefícios Eventuais, desde que devidamente regulamentados e em conformidade com as diretrizes do CEAS;

VII- Pagamento de aluguel para os CRAS e CREAS.

Art. 10. Para cumprimento do disposto no Art. 2º, são consideradas despesas de capital:

I- Eletroeletrônicos;

II- Veículos;

III- Mobiliário em geral;

IV- Equipamentos de informática;

V- Eletrodomésticos.

Art. 11. São vedadas despesas com:

I- Cargo Comissionado;

II- Rescisão trabalhista ou congênere, caso haja;

III- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

IV- Ações que não sejam da Política de Assistência Social (tais como: habitação, trabalho, etc).

Capítulo VI

Da Prestação de Contas

Art. 12. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, com apresentação dos seguintes documentos:

I- Preenchimento, no SIFF, do Relatório de Gestão Físico-Financeira aprovado pelo CMAS, anexando cópia da resolução publicada;

II- Extratos da conta corrente e da aplicação financeira desde a data do recebimento do recurso até a prestação de contas final;

III- Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social para as ações do Programa Família Paranaense;

IV- O município deverá enviar à SEDS, a partir da data de recebimento do recurso, extratos da conta corrente e da aplicação financeira a cada três meses, até o momento da prestação de contas final;

V- Na prestação de contas final o município deve comprovar por meio do Sistema do Programa Família Paranaense:

a) Cumprir com o Índice de Aderência de acordo com a especificidade do nível de desenvolvimento do município no Programa Família Paranaense o qual encontra-se habilitado no momento da prestação de contas final;

VI- Na prestação de contas final a SEDS confrontará as informações constantes no sistema do Programa Família Paranaense, sem prejuízo de outras disponíveis, para comprovação do item disposto na alínea do inciso V;

VII- Para subsidiar os municípios no processo de monitoramento, a SEDS apresentará no Sistema do Programa Família Paranaense – PAINEL DE MONITORAMENTO, os indicadores do Índice de Aderência.

Art. 13. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sobre a gestão da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, (Fundo para a Infância e Adolescência – FIA e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, Fundo do Idoso - FIPAR) e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social para as ações do Programa Família Paranaense.

Art. 14. A omissão na apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Programa Família Paranaense, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15. Fica o Órgão Gestor Estadual de Assistência Social autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão ao Incentivo Família Paranaense V, por um Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 16. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social com o Conselho Estadual de Assistência Social, observado o disposto na Lei Estadual nº17544/2013 e no Decreto Estadual nº 8543/2013.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 17. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMAS e este deverá enviar à SEDS, resolução publicada atestando ciência e aprovação da justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite.

Art. 18. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 06 de abril de 2018.

Paulo Silvério Pereira
Presidente CEAS/PR

DELIBERAÇÃO Nº 021/2018 – CEAS/PR
ANEXO I

TERMO DE ADESÃO
AO INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE V

A Secretaria de Assistência Social ou órgão gestor da Assistência Social do Município de

_____, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a)

_____, e pelo(a) Secretário(a) de Assistência Social ou congêneres

_____, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual, por meio do Incentivo Família Paranaense V – IFP V, aos serviços socioassistenciais tipificados no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e,

Considerando:

A Resolução nº 32, de 28 de novembro de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que estabelece percentual dos recursos do SUAS, cofinanciados pelo governo federal, que poderão ser gastos no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, de acordo com o art. 6º-E da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, inserido pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011;

A Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei nº 8.742/1993 e dá outras providências;

O Decreto Estadual nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544/2013;

A Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, que cria o Programa Família Paranaense;

A Deliberação nº 65/2013, de 06 de setembro de 2013, do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS que aprovou o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS e criou o Incentivo do Programa Família Paranaense;

Considerando o Contrato nº 3129/OC-BR firmado em agosto de 2014, entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

Considerando a Resolução nº 003/2018 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que pactua e aprova a Incentivo Família Paranaense V;

Considerando a Deliberação nº 021/2018 do Conselho Estadual de Assistência Social que aprovou o Incentivo Família Paranaense V.

ADERE AO INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE IV, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO DE ADESÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão do Município ao **INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE V – IFP V**, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistenciais tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - Elaborar o Plano de Ação dos recursos do Incentivo Família Paranaense V, no Sistema Fundo a Fundo (SIFF), indicando o número de famílias referenciadas aos serviços, as prioridades definidas para o Aprimoramento da Gestão do SUAS e o número de Benefícios Eventuais previstos para concessão;

II - Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e encaminhar cópia das Resoluções/ Deliberações publicadas, conforme previsto no artigo 6º da Deliberação nº 021/2018 CEAS/PR;

III - Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Deliberação nº 021/2018 – CEAS/PR;

IV - Manter o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS em funcionamento, seguindo as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ou seja, com a estrutura necessária para garantia de acompanhamento e oferta de serviços de Proteção Social Básica às famílias;

V - Ter equipe técnica de referência no CRAS, podendo contar também com equipe volante, de acordo com o preconizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS, que será responsável pelo acompanhamento das famílias e articulação das políticas públicas municipais;

VI - Caso opte por utilizar os recursos do cofinanciamento estadual para a área da Proteção Social Especial o município deve ter equipe técnica de referência, de acordo com o porte do município, para atendimento dos Serviços de Proteção Social Especial, ou ter um CREAS em funcionamento, caso exista demanda para este equipamento público;

VII - Caso opte por utilizar os recursos do cofinanciamento Estadual para execução dos Benefícios Eventuais, o município deverá enviar cópia do ato que regulamenta o Benefício previsto no Plano de Ação, junto ao processo de adesão do IFP V, ou no processo de Prestação de Conta Final, caso seja necessário prazo para regulamentação;

VIII - Atualizar o Cadastro Único – CadÚnico das famílias incluídas no Programa Família Paranaense sempre que preciso ou solicitado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS;

IX - Realizar procedimento de busca ativa de famílias em maior vulnerabilidade social e incluí-las nos serviços da rede socioassistencial;

X - Prestar informações sobre a execução do recurso sempre que solicitado, ao gestor da política estadual – SEDS, ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e aos órgãos de Controle Externo;

XI - Inserir o Incentivo Família Paranaense V – IFP V no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Municipal de Assistência Social, Relatório de Execução Físico-Financeiro e Sistemas de Informações desenvolvidos pela SEDS);

XII - Articular serviços públicos municipais de geração de renda, qualificação profissional e intermediação de mão de obra, para as famílias em situação de vulnerabilidade social;

XIII - Manter em funcionamento o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XIV - Realizar os trâmites necessários para execução do recurso no município, como aprovar a utilização do recurso, bem como, a prestação de contas, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, entre outros procedimentos necessários para a correta execução do mesmo;

XV - Cumprir o disposto no art. 12, inciso V, alínea a, da Deliberação nº 021/2018 do CEAS;

XVI - Monitorar as ações do Programa Família Paranaense e do Incentivo Família Paranaense V, por meio do Painel de Monitoramento disponível no Sistema do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O **ESTADO**, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse do recurso:

I - Apoiar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação, aprimorando a execução da política;

II - Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;

III - Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores, municipais e estaduais, para melhor execução do recurso;

IV - Apoiar os municípios a atuarem em áreas de risco e violência e encaminhamento das famílias aos serviços da Rede de Proteção Social;

V - Repassar o recurso, no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no ano de 2018;

VI - Confirmar o atendimento de no mínimo 100 (cem) famílias acompanhadas no Programa Família Paranaense até a prestação de contas final do recurso, por meio do Sistema do Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE

O descumprimento deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses vinculados ao Programa Família Paranaense.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Curitiba, Xx de maio de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

**Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social**

Prefeito(a) Municipal

(incluir nome e carimbo)

**Secretário(a) Municipal de
Assistência Social ou congênere**
(incluir nome e carimbo)